DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 647/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11814/2014
PROTOCOLO	: 1518653
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 49/2014
INTERESSADO (A)	: PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO DE OBRA. CELEBRAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação (concorrência) e de celebração de contrato de obra, por meio dos quais tenham sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de dezembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio da Concorrência n. 1, de 2014, pela Administração municipal de Nova Alvorada do Sul;

b) celebração do Contrato de Obra n. 49, de 2014, entre o Município de Nova Alvorada do Sul, representado pelo seu Prefeito Municipal Juvenal Assunção Neto, e a empresa Pactual Construções Ltda.;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para a posterior análise dos documentos relativos à execução da contratação.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Referem-se as peças dos autos ao Contrato de Obra n. 49, de 2014, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Pactual Construções Ltda., no referente aos procedimentos de licitação e de formalização contratual, cujos procedimentos foram examinados pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (Análise n. 6193/2015, peça 22), e considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-13120/2015 (peça 25) opinando pela "*LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do artigo 120, incisos, I e II c/c o artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS n. 076/2013*.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato de Obra n. 49, de 2014 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos expendidos pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e pelo Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio da Concorrência n. 1, de 2014, e de formalização do Contrato de Obra n. 49, de 2014, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Pactual Construções Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à IEAMA, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio da Concorrência n. 1, de 2014, pela Administração municipal de Nova Alvorada do Sul;

b) celebração do Contrato de Obra n. 49, de 2014, entre o Município de Nova Alvorada do Sul, representado pelo seu Prefeito Municipal Juvenal Assunção Neto, e a empresa Pactual Construções Ltda.;

II - determinar a remessa dos autos à IEAMA, para a posterior análise dos documentos relativos à execução da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator